



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

IV – preparar e encaminhar ao município, o orçamento anual, os planos de operação, investimento, melhorias e expansão para o ano em curso, bem como para períodos superiores a um ano, nos termos previstos nos instrumentos;

V - acatar os atos da regulação;

VI - publicar regularmente toda informação que seja necessária para que os usuários tomem conhecimento geral sobre o serviço, as tarifas, as taxas e seus planos de melhoria e expansão;

VII – apresentar regularmente ao órgão competente, de acordo com o estabelecido nos contratos de prestação, um relatório detalhado a respeito das atividades desenvolvidas e as planejadas para o ano seguinte; quando for o caso, apresentar relatório correspondente ao cumprimento dos planos de melhoria e expansão compromissados;

VIII – estabelecer, operar e manter um sistema de amostragem da água potável distribuída e dos esgotos recolhidos na rede coletora e estações de tratamento de esgotos, para fins de seu controle e registro;

IX – informar imediatamente ao município a detecção de falhas na qualidade da água potável distribuída, bem como a ocorrência de desconformidades nos esgotos recolhidos na rede, tudo em relação aos limites previstos na legislação e normas vigentes, indicando as providências que tomará para restabelecer a qualidade de acordo com tais limites;

X - informar aos usuários sobre as interrupções programadas dos serviços com antecedência suficiente e proceder ao restabelecimento do serviço no menor tempo possível;

XI – informar ao município sobre os problemas na qualidade da água bruta captada, assim como as falhas na qualidade dos efluentes lançados nos corpos receptores;

XII - quando forem detectadas infrações cometidas pelos usuários ou terceiros que prejudiquem o serviço ou as instalações vinculadas ao mesmo, o prestador deverá intimar o usuário para a cessação da infração, estabelecendo o respectivo prazo; caso se trate de descargas não autorizadas nas redes ou instalações do serviço, deverá comunicar a circunstância ao município;

XIII - atender as reclamações dos usuários, respeitando as disposições do regulamento dos serviços e o instrumento de delegação;

XIV - atender e responder oportuna e adequadamente as reclamações e solicitações fundamentadas que lhe sejam formuladas pelos usuários;

XV - entregar ao titular do serviço, em caso da extinção do título da prestação, a totalidade dos bens vinculados ao serviço, nas condições legal e contratualmente estabelecido;

XVI - colaborar com as autoridades nos casos de emergência ou calamidade pública nos assuntos relacionados com a prestação do serviço a que se refere a presente Lei;

XVII - cumprir e fazer cumprir a presente Lei e as normas complementares;

XVIII - dispor de meios que permitam a execução das auditorias externas que sejam estipuladas nas normas complementares à presente Lei;

XIX - efetuar, tão logo seja solicitada pelo Corpo de Bombeiros, a operação necessária para tornar disponível a maior quantidade de água possível para combate a incêndio;

XX - manter sinalização adequada em quaisquer obras que possam constituir risco de acidente a pedestres e veículos;

XXI - não lançar águas pluviais no sistema de esgoto sanitários tipo separador absoluto ou esgotos sanitários no sistema de águas pluviais e zelar para que terceiros ajam da mesma forma;

XXII - fomentar a incorporação e o desenvolvimento de tecnologias apropriadas, tendendo à adoção da melhor tecnologia disponível, com o menor custo, visando à adoção da melhor.

Rua Coronel Pilád Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60

Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br

